



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 439/91

SÚMULA: Define critérios para concessão automática de reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

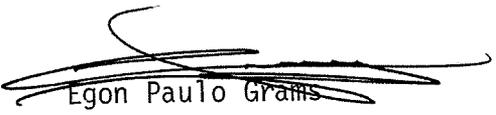
Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a reajustar, a partir de 1º de maio de 1991, mensalmente, por Decreto, a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 357/89 de 14 de novembro de 1989, até o limite do Índice da TR - Taxa de Referência do mês anterior, ou outro Índice que a substitua, divulgado pelo Governo Federal, desde que o total da despesa com pessoal do Município, não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Arrecadada no Município, no mês anterior ao do reajuste.

Art. 2º - No mês que a Receita não permitir a concessão do Índice total da TR, a diferença será acumulada para o mês seguinte e, repassada aos vencimentos no primeiro mês que a receita comportar.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 357/89 de 14 de setembro de 1989 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 1991.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal